

PORTARIA Nº 7.216/CGJ/2022

Designa Juiz de Direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Contagem e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.683, de 2 de fevereiro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000335-89.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Marcos Alberto Ferreira, titular da 6ª Vara Cível, fica designado para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Contagem.

Art. 2º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.683, de 2 de fevereiro de 2021, que designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Contagem, fica revogada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 33/CGJ/2022

Avisa que a distribuição das medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha) originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG se dará pela própria instituição, em todas as comarcas do Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 3 de novembro de 2021, que "avisa sobre a expansão do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, em todas as Unidades Judiciárias do Estado, quanto às ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra crianças e adolescentes, cartas precatórias criminais e os expedientes apartados de medidas protetivas de urgência criminal, bem como as ações de competência do Tribunal do Júri, exceto na Comarca de Belo Horizonte, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 2021, estabeleceu que, nos casos de distribuição pela autoridade policial, os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal deverão ser apresentados fisicamente pela autoridade policial que tiver lavrado o boletim de ocorrência ao Distribuidor de Feitos da comarca, para que seja realizada a adequada distribuição no Sistema PJe, até que haja o desenvolvimento do Módulo Nacional de Integração - MNI entre os sistemas da polícia e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a cooperação entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG e o TJMG para expansão da integração entre os Sistemas PCNet e PJe, de modo a permitir a distribuição direta de expedientes por parte da autoridade policial, o que potencializa a celeridade, instrumentalidade e a economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0266710-49.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia e a quem mais possa interessar que:

I - a partir da publicação deste Aviso, as medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha), originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, serão distribuídas pela própria instituição por meio da integração dos Sistemas PCNET (PCMG) e PJe (TJMG), em todas as comarcas do Estado;

II - no caso de eventual indisponibilidade dos sistemas PCNET (PCMG) e PJe (TJMG) ou na falta de comunicação dos dados entre eles por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, o que poderá ser atestado por qualquer documento hábil, as medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha) originárias da PCMG serão encaminhadas ao distribuidor de feitos da comarca para inclusão no Sistema PJe;

III - o correto cadastramento do feito e a inclusão dos respectivos documentos devidamente assinados serão de responsabilidade da PCMG, seja de forma eletrônica, mecânica ou digitalizada;

IV - fica vedada a intimação eletrônica da PCMG, via Sistema PJe, para eventual diligência, independentemente de o órgão estar cadastrado no "módulo procuradoria", até que haja autorização, por parte da CGJ, para tanto;

V - deverão ser observadas todas as disposições normativas afetas ao processo eletrônico, especialmente aquelas constantes no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, nº 355, de 18 de abril de 2018.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 34/CGJ/2022

Avisa sobre a necessidade de alimentação semestral de dados no sistema "Justiça Aberta".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alimentação semestral de dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), contida no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 23 de outubro de 2012, que "dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema 'Justiça Aberta'";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização de alterações cadastrais em até 10 dias após a ocorrência, também contida no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização de dados de produtividade, arrecadação e cadastro de Unidades Interligadas, contida no parágrafo único do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de lançamento em campos específicos dos valores depositados, a título de excedente ao teto remuneratório na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça, contida no inciso V do art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 45, de 13 de maio de 2015, que "revoga o Provimento 34 de 09/07/2013 e a Orientação 6 de 25/11/2013 e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que todas essas obrigatoriedades estão previstas no art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0213396-91.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que os responsáveis pelos serviços notariais e de registro devem:

I - alimentar, semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), conforme determinação contida no *caput* do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 23 de outubro de 2012, que "dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema 'Justiça Aberta'", e no *caput* do art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

II - manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais em até 10 dias após a ocorrência, conforme determinação contida no *caput* do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, e no *caput* do art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 2020;

III - manter atualizados os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectam unidades de saúde e serviços de registro civil, conforme determinação contida no parágrafo único do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, e no § 1º do art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 2020;